

CONSULTA PRÉVIA

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE
MÃO-DE-OBRA PARA MANUTENÇÃO (PREVENTIVA E/OU CORRETIVA)
EM EDIFÍCIOS E EQUIPAMENTOS MUNICIPAIS

JANEIRO 2021

CADERNO DE ENCARGOS

CADERNO DE ENCARGOS

Clausula 1.^a

Objecto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a contratação da prestação de serviços de mão-de-obra para a Manutenção (preventiva e/ou corretiva) em Edifícios e Equipamentos Municipais constantes da cláusula 20.^a e conforme Plano de Manutenção dos Edifícios e Equipamentos Municipais constante do anexo a este Caderno de Encargos.

Clausula 2.^a

Serviços a prestar

1 - A prestação de serviços de mão-de-obra que constitui o objeto do presente procedimento comporta, nomeadamente as seguintes intervenções:

a) Manutenção preventiva:

- i.* Limpeza de caleiras e outros elementos da rede de drenagem de águas pluviais;
- ii.* Verificação de caixas de saneamento, de águas pluviais e limpeza de grelhas, interiores e exteriores ao edifício ou equipamento.

b) Pequenas reparações, nas especialidades de pedreiro, trolha, pintor, carpinteiro, picheleiro, eletricista e serralheiro.

2 – A presente prestação de serviços inclui:

- a) A cedência de pessoal especializado;
- b) O transporte necessário à deslocação dos meios humanos e materiais até aos edifícios e/ou equipamentos onde deverá ser prestado o serviço;
- c) Todas as viaturas, máquinas, ferramentas, utensílios e equipamentos necessários à prestação dos serviços, incluído todos os EPCs e EPI.

3 – O pessoal a afetar à presente prestação de serviços deve possuir as qualificações necessárias à perfeita e cabal execução dos serviços contratados.

4 – O prestador de serviços obriga-se a informar os Serviços do Município, para situações por si verificadas, em que se torne necessária a intervenção no âmbito da presente prestação de serviços.

5 - As instalações, chaves e outros meios eventualmente confiados ao prestador de serviços, não poderão ser utilizados, por este, para outros fins que não exclusivamente os do objeto contratual.

Clausula 3.^a

Preço base

1 - O preço base, **anual, estimado**, a considerar para efeitos da prestação de serviços é de: **36.500,00 €**, com exclusão do IVA, sendo este o montante máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato, nos termos previstos no n.º 1, artigo 47.º do Código dos Contratos Públicos (doravante, CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, e alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto.

2 – Tendo em consideração o preço base previsto no número anterior, o prazo de duração do contrato e a eventual prorrogação do mesmo, o encargo total máximo previsto para a execução deste contrato é de **73.000,00 €**, IVA excluído.

3 – Nos termos da alínea d), n.º 2, artigo 70.º do CCP, são excluídas as propostas cujos preços sejam superiores aos preços referidos nos números anteriores.

Cláusula 4.^a

Contrato

1 — O contrato é composto pelo respectivo clausulado contratual e os seus anexos.

2 — O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as rectificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Clausula 5.^a

Duração do contrato

O prestador de serviços obriga-se a cumprir com todas as prestações que compõe o serviço objeto deste procedimento, desde o primeiro dia útil seguinte à data da celebração do contrato e durante um ano, e de acordo com o Plano de Manutenção dos Edifícios e Equipamentos Municipais, mantendo-se até ao final as condições de preço e serviços oferecidos, podendo o contrato ser prorrogado nos termos do disposto na cláusula 13.^a deste Caderno de Encargos, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei e sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 6.^a

Obrigações principais do prestador de serviços

1 — Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, neste Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato, decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

- a) Executar os trabalhos que lhe forem adjudicados, com observância das normas vigentes e que se relacionem com a prestação dos serviços em causa, e com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;
- b) Possuir os meios humanos e todos os materiais necessários aos trabalhos inerentes à presente prestação de serviços (viaturas, máquinas, equipamentos, ferramentas, utensílios, ...), bem como suportar todos os gastos com a sua manutenção e conservação mantendo-os em perfeito estado de funcionamento, durante o período de vigência do contrato;
- c) Garantir o transporte necessário à deslocação dos meios humanos e materiais até aos locais onde deverá ser prestado o serviço;
- d) Indicar o responsável na empresa a quem, em qualquer momento, poderá ser solicitada a ordem para execução dos trabalhos;

- e) Cumprir todas as condições fixadas para a prestação dos serviços;
- f) Não alterar as condições da prestação de serviços fora dos casos previstos no Caderno de Encargos;
- g) Sujeitar-se à ação fiscalizadora da entidade adjudicante, sendo responsável por todas as infrações verificadas, em matérias que, contratualmente, sejam da sua responsabilidade;
- h) Prestar as informações que forem solicitadas pela Câmara Municipal de Arouca;
- i) Comunicar à Câmara Municipal de Arouca, imediatamente após a respetiva verificação, qualquer circunstância que possa condicionar o regular desenvolvimento da prestação dos serviços contratados.

2 — O prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 7.^a

Objecto do dever de sigilo

1 — O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Câmara Municipal de Arouca, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 — A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objecto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado directa e exclusivamente à execução do contrato.

3 — Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respectiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 8.^a

Preço contratual

1 — Pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato, a Câmara Municipal de Arouca deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2 — O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, [incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças].

Cláusula 9.^a

Condições de pagamento

1- Sem prejuízo dos requisitos exigidos na legislação fiscal no âmbito da execução dos contratos públicos, bem como, do disposto, transitoriamente no n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto, o adjudicatário deverá, nos termos do disposto no artigo 299.º-B do CCP, emitir faturas eletrónicas as quais devem conter imperativamente os seguintes elementos, sempre que aplicáveis:

- a) Identificação do processo e da fatura;
- b) Período de faturação;
- c) Informações sobre o adjudicatário;
- d) Informações sobre a entidade adjudicante;
- e) Informações sobre a entidade beneficiária se distinta da anterior;
- f) Informações sobre o representante fiscal do adjudicatário;
- g) Referência do contrato;
- h) Condições de entrega;
- i) Instruções de pagamento;
- j) Informações sobre ajustamentos e encargos;
- k) Informações sobre as rubricas da fatura;
- l) Totais da fatura.

2 - O pagamento do preço contratual que resultar da proposta adjudicada será efetuado no prazo máximo de 60 dias contados do termo dos meses a que se refere, mediante a apresentação de **autos trimestrais**.

3 - Para efeitos do disposto no número anterior, fica o adjudicatário obrigado a entregar nos serviços municipais competentes fatura ou documento equivalente nos primeiros 8 dias do mês seguinte ao que a prestação se refere, sob pena do vencimento da prestação se transferir para o 30º dia posterior ao da sua entrega.

4 - Em caso de discordância por parte da Câmara Municipal de Arouca, quanto aos valores indicados nas facturas, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respectivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova factura corrigida.

Cláusula 10.^a

Penalidades

Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, nomeadamente recusa de efectuar a prestação dos serviços, prestação do serviço fora do horário e dias estabelecidos, deverá a Câmara Municipal de Arouca exigir ao prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento.

Cláusula 11.^a

Força maior

1 — Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respectiva realização, alheias à vontade da parte afectada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 — Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, actos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 — Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ônus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 — A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 - Quando uma das partes não aceite por escrito que certa ocorrência invocada pela outra constitua força maior, cabe a esta fazer prova dos respetivos pressupostos.

6 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

7 - Sem prejuízo do disposto no número 1 da presente cláusula, caso a impossibilidade de execução do contrato, em resultado de caso de força maior, se prolongue por um período contínuo superior a 3 (três) meses, no caso da entidade adjudicante, ou de um (1) mês no caso do prestador de serviços, qualquer das partes pode proceder à respetiva resolução, a exercer através dos meios previstos na alínea c) do artigo 330.º do CCP.

Cláusula 12.^a

Resolução por parte do contraente público

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, nomeadamente os constantes do CCP, a Câmara Municipal de Arouca pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de comprovada má execução da prestação do serviço, quando este revelar perfil ou postura inadequadas ao exercício da mesma prestação dos serviços ou ainda no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente por atrasos na execução dos serviços.

2 - A entidade adjudicante pode resolver o contrato quando ocorra qualquer circunstância que leve à perda da confiança entre si e o adjudicatário.

3 - Nos casos previstos nos números anteriores, a Câmara Municipal de Arouca não está obrigada ao pagamento de qualquer indemnização.

4 - O direito de resolução referido no n.º 1 exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços, com a indicação do fundamento da resolução, e não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, a menos que tal seja determinado pelo contraente público, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato

Cláusula 13.º

Prorrogação do contrato

O contrato considera-se automaticamente prorrogado pelo período de 1 ano se não for denunciado, por qualquer das partes, com uma antecedência de 60 dias, em relação ao termo do prazo inicial, por carta registada com aviso de receção.

Cláusula 14.^a

Execução do contrato

1 - As situações constituídas entre as partes devem ser exercidas e cumpridas de boa fé e em conformidade com os ditames do interesse público, nos termos da lei.

2 - Sem prejuízo do disposto em matéria de cessão da posição contratual e de subcontratação, incumbe ao adjudicatário a exata e pontual execução das prestações contratuais, em cumprimento do

convencionado, não podendo este transmitir a terceiros as responsabilidades assumidas perante a entidade adjudicante.

3 - As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato.

4 - O adjudicatário deve prestar à entidade adjudicante todas as informações que este lhe solicitar e que sejam necessárias à fiscalização do modo de execução do contrato, devendo esta, por sua vez, satisfazer os pedidos de informação formulados por aquele.

Cláusula 15.^a

Incumprimento do contrato

1 - No caso do adjudicatário não cumprir de forma exata e pontual as obrigações contratuais ou parte delas por facto que lhe seja imputável, deve a entidade adjudicante notifica-lo para cumprir dentro de um prazo razoável, salvo quando o cumprimento se tenha tornado impossível ou a entidade adjudicante tenha perdido o interesse na prestação.

2 - Mantendo-se a situação de incumprimento após o decurso do prazo referido no número anterior, a entidade adjudicante pode optar pela efetivação das prestações de natureza fungível em falta, diretamente ou por intermédio de terceiro, ou resolver o contrato com fundamento em incumprimento definitivo, nos termos previstos no CCP.

Cláusula 16.^a

Extinção do contrato

São causas de extinção do contrato, nos termos e casos previstos no CCP:

- a) O cumprimento, a impossibilidade definitiva e todas as demais causas de extinção das obrigações reconhecidas pela direito civil;
- b) A revogação por acordo entre as partes;
- c) A resolução, por via de decisão judicial ou arbitral ou por decisão da entidade adjudicante, nos termos previstos no CCP, designadamente a título sancionatório ou por razões de interesse público.

Cláusula 17.^a

Comunicações

1 - As comunicações entre a entidade adjudicante e o adjudicatário relativas à fase de execução do contrato devem ser escritas e redigidas em português, e efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, ou por via postal, por meio de carta registada ou de carta registada com aviso de receção.

2 - Para efeito do disposto no número anterior devem as partes identificar no contrato as informações de contacto dos respetivos representantes, designadamente o endereço eletrónico, o número de telecópia e o endereço postal.

3 - Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

4 - À data das notificações e comunicações é aplicável o artigo 469.º do CCP.

Cláusula 18.^a

Gestor do contrato

Para efeitos do disposto no artigo 290.º-A do CCP, como gestor do contrato, é designado Norberto Augusto Rodrigues de Castro, Chefe da Divisão de Ambiente e Urbanismo, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste contrato.

Cláusula 19.^a

Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente caderno de encargos aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2018 de 29 de janeiro, com as alterações que entretanto lhe foram introduzidas, designadamente pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto que o republicou e demais legislação aplicável.

PARTE II

CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 20.^a

Locais da prestação de serviços

Os serviços objeto do presente procedimento deverão ser prestados nos seguintes edifícios ou equipamentos:

- a) Edifício dos Paços do Concelho
- b) Armazém Municipal
- c) Complexo Desportivo Municipal de Arouca
- d) Piscinas Municipais de Escariz
- e) Museu Municipal
- f) Centro de Camionagem
- g) Antiga Casa dos Magistrados
- h) Biblioteca Municipal
- i) Casa das Pedras Parideiras
- j) Associação Geopark de Arouca
- k) Loja Interativa do Turismo
- l) Pólo Escolar do Burgo
- m) Pólo Escolar de Chave
- n) Pólo Escolar de Escariz
- o) Pólo Escolar de Fervedo
- p) Pólo Escolar de Rossas
- q) Pólo Escolar de Canelas
- r) EB1 de Ponte de Telhe
- s) EB1/JI de Alvarenga
- t) EB1/JI de Serra de Vila
- u) EB1/JI de Moldes
- v) EB1/JI de Arouca
- w) Polo Escolar da Boavista
- x) JI de Belece

- y) Esplanada do Parque Municipal
- z) Edifício da antiga cadeia
- aa) Via verde social
- bb) Habitação Social de S.Pedro - Arouca
- cc) Habitação Social de Pade - Alvarenga
- dd) Parque de Merendas do Merujal
- ee) Zona de lazer de Albergaria da Serra
- ff) Zona de lazer do Areeinho
- gg) Zona de lazer de Meitriz
- hh) Zona de lazer da Paradinha
- ii) Zona de lazer da Espiunca
- jj) Zona de lazer do Vau
- kk) WC's públicos
- ll) Cemitério Municipal
- mm) Ala sul do convento
- nn) Horto Municipal
- oo) Parque de Resíduos
- pp) Gabinete Técnico Florestal (antigo edifício do ICNF)
- qq) Parques Infantis Municipais
- rr) Parque do Ribeiro de Gondim
- ss) Parque do Milénio
- tt) Parque Central
- uu) Outros edifícios e/ou equipamentos que no período de vigência do contrato, sejam construídos ou adquiridos pelo município.

Cláusula 21.^a

Características da prestação de serviços

1 – A presente prestação de serviços de mão-de-obra surge da necessidade de prevenção, manutenção ou reparação dos diversos edifícios e equipamentos que são propriedade do Município ou estão à sua responsabilidade, como tal elencados na cláusula anterior.

2 – Consideram-se trabalhos de manutenção preventiva:

- a) Limpeza de caleiras e outros elementos da rede de drenagem de águas pluviais;

- b) Verificação de caixas de saneamento, de águas pluviais e limpeza de grelhas interiores e exteriores ao edifício.

3 – Consideram-se pequenas reparações as ações corretivas que incidirão em trabalhos genéricos de reparação, designadamente, reparação de caixilharias, substituição de vidros, reparação de estores, reparação de carpintarias de madeira, substituição e/ou reparação de portas, reparação de portões, substituição de fechaduras, assim como trabalhos diversos de construção civil, como rebocos e pinturas (interiores e exteriores), substituição de revestimentos de pavimentos e telhados, reparação de roturas em canalizações de água e esgotos, reparações de equipamentos sanitários, trabalhos de eletricidade, entre outras.

4 - A previsão dos trabalhos, bem como a especialidade de mão-de-obra estão definidas no Plano de Manutenção dos Edifícios Municipais anexo ao presente Caderno de Encargos.

5 – A definição e execução de todos os trabalhos de manutenção preventiva ou reparações corretivas, nomeadamente de pedreiro, trolha, pintura, pichelaria, carpintaria, eletricista e serralharia serão determinados (caso a caso) pelos Serviços da Divisão de Ambiente e Urbanismo e após ordem de serviço remetida pela entidade adjudicante ao prestador de serviços.

6 – Sem prejuízo do cumprimento do Plano de Manutenção dos Edifícios e Equipamentos Municipais, o prestador de serviços obriga-se a efetuar todos os trabalhos decorrentes, de situações imprevistas e não programadas.

7 – O prestador de serviços obriga-se a, em permanência, estar apto e em condições de poder acorrer a situações que imponham a sua atuação no âmbito do presente contrato.

8 – O prestador de serviços apenas poderá contabilizar o tempo destinado à execução dos serviços, nos locais, não se incluindo tempo de deslocação até cada um daqueles locais.

9 – No âmbito da presente prestação de serviços, são encargos do prestador de serviços, todos os equipamentos, ferramentas, utensílios, consumíveis e restantes instrumentos de trabalho necessários à execução dos trabalhos, em função da especialidade.

10 – Sempre que seja necessária a aplicação de materiais, que possam ser quantificáveis (em un, m2, kg, litros, etc), nomeadamente tintas, cimento, areia, tijolos, fechaduras, lâmpadas, madeiras, azulejos, mosaicos, louças sanitárias, vidros ou telhas, os mesmos serão obrigatoriamente solicitados aos Serviços da Divisão de Ambiente e Urbanismo, com a devida antecedência, para que os disponibilize ao prestador de serviços, indicando onde os pode levantar.

11 – A quantidade e qualidade de materiais a que se refere ao número anterior, será obrigatoriamente objeto de aprovação e validação pelos Serviços da Divisão de Ambiente e Urbanismo.

12 - Após a ordem de serviço emanada pelos Serviços da Divisão de Ambiente e Urbanismo, e a disponibilização dos materiais necessários, o prestador de serviços deverá dar início aos trabalhos definidos num prazo máximo de 48 horas.

13 – Em situações identificadas como urgente pelos Serviços a que se refere o número anterior, na ordem emanada, em caso algum poderá decorrer mais do que 24 horas entre a comunicação formal por parte destes serviços e o início dos trabalhos.

14 – As comunicações a que se referem os números anteriores serão feitas, também por escrito, nomeadamente via e-mail e, preferencialmente, após ordem de serviço emitida pela entidade adjudicante.

15 – O prestador de serviços obriga-se a informar, permanentemente e imediatamente após ter tomado conhecimento, os Serviços do Município, para situações em que se torne necessária a intervenção no âmbito da presente prestação de serviços.

Cláusula 22.^a

Pessoal

1 - O prestador de serviços é responsável por todas as obrigações relativas ao seu pessoal, pela disciplina e aptidão do mesmo, bem como pela reparação de quaisquer danos ou deteriorações de equipamentos, materiais, instalações e a terceiros, bem como de roubos que se provem serem por eles praticados.

2 - O pessoal deverá estar devidamente identificado e observar as regras previstas na legislação aplicável, nomeadamente de higiene e segurança no trabalho pertencendo as respetivas sanções e encargos ao prestador de serviços.

Cláusula 23.^a

Fiscalização pela entidade adjudicante

Durante a vigência do contrato, a entidade adjudicante reserva-se o direito de proceder à necessária fiscalização, sempre que o entenda conveniente, podendo, caso se justifique, mandar suspender os trabalhos.

Arouca, janeiro de 2021

ANEXO

Plano de Manutenção dos Edifícios e Equipamentos Municipais

Edifícios Municipais		Trimestre			
Intervenção		1º	2º	3º	4º
Manutenção preventiva	Limpeza de caleiras e outros elementos da rede de drenagem de águas pluviais.	•	•		•
	Verificação das caixas de saneamento, de águas pluviais e limpeza de grelhas interiores e exteriores ao edifício ou equipamento.		•		•
Manutenção corretiva	Reparações nas diversas especialidades (pedreiro, trolha, pintor, carpinteiro, picheleiro, eletricista e serralheiro).	De acordo com o solicitado			